



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1023 – 9 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.265/2017

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação dos Pequenos e Médios Produtores de Cidade Gaúcha, na forma que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná - aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil eu, **ALEXANDRE LUCENA** - Prefeito Municipal - no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação dos Pequenos e Médios Produtores de Cidade Gaúcha, pessoa jurídica de direito privado, com Atividade de Associação de Classe, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.893.128/0001-10.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal cede, a título precário, à Associação dos Pequenos e Médios Produtores de Cidade Gaúcha, os Tratores, Máquinas e Implementos Agrícolas, hoje existentes e discriminadas no anexo I, que faz parte integrante desta lei, bem como parte dos custos de manutenção preventiva ou corretiva nos mesmos, para o fim de atender aos integrantes da referida associação.

§ 1º - As despesas de manutenção dos tratores, máquinas, implementos e equipamentos serão custeados, pela Associação dos Pequenos e Médios Produtores de Cidade Gaúcha, incluindo diesel, lubrificantes, pneus, filtros, etc..

§ 2º - As despesas de consertos e reparos das Máquinas e Tratores, serão custeados da seguinte forma:

- a) A Associação dos Pequenos e Médios Produtores de Cidade Gaúcha, será responsável pelos custos e despesas com peças e acessórios.
- b) A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, será responsável pelos custos e as despesas de mão-de-obra dos consertos e reparos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º 1023 – 10 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º - Todas as despesas e custos, a qualquer título, com os implementos, serão de responsabilidade da Associação dos Pequenos e Médios Produtores de Cidade Gaúcha.

Art. 3º - A Associação ficará responsável pela contratação de pessoal (associados ou contratados) para operar os tratores, máquinas e implementos.

Parágrafo único. O pagamento do pessoal, incluindo as eventuais verbas trabalhistas rescisórias, horas extras, adicionais de insalubridade e outras verbas correlatas, serão suportadas pela Associação.

Art. 4º - A renda de serviços prestados a não associados, reverterá integralmente para a Associação dos Pequenos e Médios Produtores de Cidade Gaúcha.

Art. 5º - A Associação terá a responsabilidade de atender as normas e legislação vigentes, fornecer e exigir o uso de EPI - Equipamento de Proteção Individual.

Art. 6º - Caso a Prefeitura necessite dos tratores, máquinas e implementos, ora cedidos, a associação deverá ceder ao município, os tratores as máquinas e equipamentos para execução do trabalho necessário a coletividade.

Art. 7º - A Associação dos Pequenos e Médios Produtores de Cidade Gaúcha, deverá prestar contas dos bens e implementos recebidos à Diretoria de Controle Interno da Secretaria Municipal de Finanças, sempre quando exigido.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, fará um repasse financeiro mensal no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para ajuda de custo das despesas mensais da Associação dos Pequenos e Médios Produtores de Cidade Gaúcha.

§ 1º - O valor do repasse será atualizado, a cada período de 6 (seis) meses, pelo IPCA, de acordo com o reajuste determinado pelo Governo Federal.

§ 2º - A Associação dos Pequenos e Médios Produtores de Cidade Gaúcha, fará a prestação de contas, deste repasse financeiro, conforme instrução e determinação do setor de contabilidade da Prefeitura Municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUARTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1023 – 11 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 9º O prazo de vigência do convênio será de 2 (dois) anos, podendo ser automaticamente renovado por igual período, estando ambas as partes de acordo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.155/2014 de 06/10/2014, e as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de Maio de 2017.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122